**LEI Nº 6.174 - DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) instalará nos hidrômetros individuais ou coletivos, a pedido do consumidor, aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.

**§ 1º.** As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SAAE.

**Art. 2º.** O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar gratuitamente à autarquia.

**Art. 3º.** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAAE ou por empresa profissional por este autorizada.

**Art. 4º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

**Art. 5º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo SAAE, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.654 de 2015.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 90 de 2019**

**Autoria: Vereador Tiago César Costa**